



# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3323 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE ABRIL DE 2021 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### DECRETOS

DECRETO Nº 6.481, de 27 de abril de 2021.

*Altera o Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a COVID-19 no âmbito do Município de Parnamirim/RN, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os serviços de bares, restaurantes e similares, bem como espaços de foodtruck ou foodpark poderão funcionar de segunda a sábado até às 22h, e aos domingos e feriados até às 15h, limitados a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.”

**Art. 2º.** Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### “- DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 12. Permanecem suspensos, até ulteriores deliberações:

I – O funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – A realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, bem como a

realização de festas, shows e eventos comerciais, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único. A proibição instituída neste artigo não se aplica as feiras de artesanato, as quais poderão ser realizadas de segunda à sábado até às 22hrs, sendo vedado aos domingos, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre os expositores, bem como 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo, em todo o caso, serem observados todos os protocolos de biossegurança e de distanciamento social.”

**Art. 3º.** Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 13, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os serviços não especificados nos artigos anteriores deste Decreto, poderão retomar suas atividades de forma presencial, com horário reduzido, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h até às 22h, e aos sábados das 8h até às 15h, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retomada parcial, limitada também a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, das atividades realizadas em circos, desde que respeitados os protocolos de biossegurança disciplinados no Decreto Municipal nº 6.344, de 17 de setembro de 2020, bem como demais protocolos expedidos para esta atividade.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

como, na Lei nº 8.112/90 e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** a solicitação e as informações contidas no Ofício nº 214/2020 – 6º PmJP, protocolado sob o nº 20202419313 – SEARH, assim como, da Diligência contida no Processo nº 20202416335 - SEARH;

**Considerando** por fim, as atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, instituída através do Decreto Municipal nº 5.834, de 22 de março de 2017 – Portaria 0956, de 20 de fevereiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar, com fundamento na Lei Municipal nº 140/69, assim como, subsidiariamente na Lei 8.112/90 e legislação de regência, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo para realização do Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das denúncias, formalizadas de acordo com os fatos descritos nos autos do **processo nº 20202419313**, oriundo do Ministério Público do RN.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Homero Grec Cruz Sá**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº. 268, de 23 de abril de 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, o servidor **JOSENILDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 11522, Professor N3, do quadro desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### CONVOCAÇÕES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO - COPAC

**EDITAL Nº 097/2021 em 27 de abril de 2021.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO - COPAC, constituída pela Portarias nº 0957, de 19 de fevereiro de 2021, do Município de Parnamirim/RN, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, **NOTIFICA e CONVOCA** o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para comparecer no **dia 05/05/2021 (quarta-feira), no horário das 10h00 às 12h30**, atendimento por ordem de chegada, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, situado no Edifício Cartier – 3º andar – sala 311, Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 - Monte Castelo - Parnamirim/RN, telefone para contato: **(84) 3645-7163**, para tratar do processo de acúmulo de cargos públicos (**Processo**

**Administrativo de Acumulação de Cargos – Concurso Público Edital nº 001/2015):**

PROTOCOLO Nº PROCESSO Nº	INTERESSADO (A)	CPF	CARGO
202024221992	HELLYS ELOY DE MOURA	053.899.XXX-XX	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Na oportunidade, diante dos fatos identificados por esta Comissão, será necessário:

1. Atualizar a **DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**;
2. Fornecer **DECLARAÇÕES FUNCIONAIS DE VÍNCULOS ATUALIZADAS** (constando lotação, cargo e carga horária, sendo as declarações originais, em papel timbrado, carimbadas e assinadas pelo gestor imediato), e quando couber **ESCALAS DE TRABALHO ATUALIZADAS, AMBAS DO MESMO MÊS DE REFERÊNCIA** (originais, em papel timbrado, carimbadas e assinadas pelo gestor imediato), conforme apurado nos autos do processo acima especificado;
3. **PRESTAR ESCLARECIMENTOS**, sob pena de suspensão dos vencimentos.

Parnamirim/RN, 27 de abril de 2021.

**Anderson Augusto da Silva Primo**

Mat. Nº 13467

Presidente da COPAC

#### AVISOS

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº 17/2021

**O Município de Parnamirim-RN**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias em todas as superfícies lisas e porosas com sanitizante à base de quaternário de amônia de 5ª geração e peróxido de hidrogênio, utilizando técnica de nebulização e/ou atomização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos, praças, edificações e demais áreas comuns da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia **17 de maio de 2021, às 10:00 h, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), com nº de identificação: 869154. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 27 de abril de 2021.

**Renata Kenny de Souza Rodrigues**  
Pregoeira/SEARH